

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

PROCESSO Nº 107/2017

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 130/2016, de 1 de abril de 2016, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços destinada à contratação de empresa para locação de container descrito abaixo, sendo a licitação do tipo “**MENOR PREÇO**”.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 1 (um), contendo os documentos de QUALIFICAÇÃO e dos Envelopes nº. 02 (dois), contendo a PROPOSTA DE PREÇOS dos Proponentes dar-se-á até às **10h00 (DEZ) horas, do dia 24 de ABRIL de 2017, no Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sita na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº1 - Documentação de Qualificação, dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 10h15min (DEZ horas e QUINZE minutos), do dia **24 de ABRIL de 2017**. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº. 2 - Proposta de Preços, dos proponentes qualificados.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de um container de 25 m3 para armazenagem, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe II - sólidos não contaminados orgânicos e não recicláveis.

2.2 CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

2.2.1 O container ficará em local designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2.2 A empresa locadora será responsável pela substituição do container através de requerimento feito pelo Departamento quando o mesmo estiver cheio.

2.2.3 A empresa locadora do container será responsável para realizar destinação final correta dos resíduos.

3. DO VALOR

3.1 O valor mensal para locação será de **R\$ 2.323,33 (dois mil trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, totalizando assim o valor de **R\$ 27.879,96 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.2 Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para qualificação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

5.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento conforme anexo I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Qualificação e Julgamento.

5.3 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

5.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Apresentação de cópia de **RG e CPF ou carteira de motorista** devidamente autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6. DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:

6.1 Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

6.2 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleições de seus atuais administradores, ou ainda contrato social consolidado, indicando atividade econômica compatível com o objeto;

b) Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo II;

6.3 Para comprovação da regularidade fiscal:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

II - prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do **INSS**, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

IV - prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou CICAD**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VII - Cópia do Certificado de Registro Cadastral vigente com todas as negativas válidas, emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mariópolis;

6.4 Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:

I - **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

II - Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente;

6.5 Para comprovação da qualificação técnica:

a) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico;

b) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente;

- c)** Declaração de que o proponente possui junto à empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, e declaração de possuir dentro do prazo de validade PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - d)** Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para o transporte do container, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo;
 - e)** Matrícula atualizada da área de destinação final dos resíduos em nome da proponente ou do cedente;
 - f)** Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro Classe II e Classe I, em nome da proponente ou de terceiro contratado por esta, a serem utilizados para a disposição dos resíduos objeto desta licitação, expedidas por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade. Caso a referida L.O. esteja em nome de terceiro que não a proponente, a mesma também deverá apresentar o respectivo contrato mantido entre as partes;
 - g)** Comprovação de o aterro possuir EIA/RIMA, através da apresentação dos respectivos documentos e/ou declaração do órgão ambiental competente do Estado sede da proponente, que o processo de licenciamento do aterro passou por EIA – Estudo de Impactos Ambientais e RIMA – Relatório de Impactos Ambientais para os aterros que recebem mais que 20/ton dia de resíduos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 404/2008 e Resolução CEMA N.º 086/2013 e alterações posteriores. Já para as empresas que possuírem licenciamento ambiental anterior a tais exigências legais, competirá a estas a apresentação da respectiva Licença Ambiental junto ao órgão competente, para fins de operação do seu Aterro Sanitário.
 - h)** Licença Ambiental de Transporte de resíduos em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), e se for de outro Estado apresentação daquele Estado bem como de anuência do estado receptor dos resíduos;
 - i)** Certificado de regularidade junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente);
 - j)** Licença, autorização ou declaração expressa do Município e/ou do órgão ambiental competente outorgando-lhe o direito de explorar a atividade de recebimento e destinação final de resíduos de outros municípios e se for o caso de outros Estados, em aterro.
- 6.6** Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão Permanente de Licitações, desde que legíveis.
- 6.7** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 6.8** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços - envelope 2 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo, e inscrição estadual, e-mail, telefone, data;
- c) Carimbo do CNPJ;
- d) Número do edital de licitação;
- e) Data de apresentação da proposta;
- f) Descrição do objeto da presente licitação;
- g) Preço mensal, preço global da proposta, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- h) Prazo de execução do objeto;
- i) Dados bancários, banco, agência e número da conta;
- j) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- k) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade e CPF e carimbo do CNPJ;
- l) Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

- m) Valor da proposta por extenso: sendo o valor mensal e o valor total;
- n) Prazo de execução do objeto;
- o) Declarar que a proposta contempla todas as despesas necessárias a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, etc., de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, a administração pública municipal;
- p) Caso falte algum item acima citado a proposta será considerada desclassificada pela comissão Permanente de licitação;
- q) Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo com preço superior ao item 3.1.

8. PROCEDIMENTOS:

8.1 Serão abertos os envelopes 1, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 (seis) deste Edital.

8.3 Os envelopes 2, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 Serão abertos os envelopes 2, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 (sete) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

8.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 (nove) deste Edital.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 (nove) deste Edital.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Extrapolarem o preço total máximo fixado no item 3.1 deste Edital;
- b) Contiverem erro de cálculo;
- c) Cotar valor manifestadamente inexequível;
- d) Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.5 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1 O período para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 13 (treze) meses.

10.2 O período de execução poderá ser prorrogado a critério da administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

10.3 A empresa vencedora se compromete em executar os trabalhos locando container em ótimo estado, veículos adequados para transporte do mesmo, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando a licitante de qualquer responsabilidade.

10.4 A empresa vencedora deverá comprometer-se pelo transporte e destino final correto do lixo urbano orgânico, reciclável e resíduo industrial, transportando até terreno/unidade adequado de sua propriedade em outro município.

10.5 A empresa vencedora contratará preferencialmente funcionários com residência no Município de Mariópolis.

10.6 Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.7 Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar **formalmente** autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

10.8 Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) para assinar(em) o termo de contrato em até 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.9 A Prefeitura Municipal poderá, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei 8.666/93.

10.10 A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 À Contratada serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do presente contrato.

11.1.2 Na hipótese da CONTRATADA retardar e/ou paralisar, injustificadamente, a execução de quaisquer serviços referente ao contrato, ficará sujeita a retenção adicional de 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato para cada dia em que o serviço for retardado ou paralisado.

11.1.3 Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com o que estabelece no contrato.

11.1.4 Quando da aplicação de multas a PREFEITURA notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura, a importância correspondente sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

11.1.5 Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente

ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

12. FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

12.2 A ação fiscalizadora da Prefeitura, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

12.3 A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

12.4 Será Gestor do presente contrato o Sr. Jocemir Simioni, Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

13. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

13.1 O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.

13.2 O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

14.2 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

14.3 O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos da Prefeitura Municipal de Mariópolis e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

16. RECURSOS:

16.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da futura Contratada:

a) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

b) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.

c) Arcar com todos o ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Mariópolis e/ou a terceiros, em decorrência do fornecimento e/ou entrega do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.

d) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.

- e) Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- f) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos prêmios de seguros relativos ao objeto fornecido;
- g) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.
- h) Manter efetivamente, o container junto ao local designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para o cumprimento regular do contrato e adequados ao cumprimento do cronograma ajustado, sob as penalidades ou até rescisão contratual unilateral;
- i) Caso a Contratada não estiver cumprindo com qualquer das etapas dentro dos prazos, conforme o cronograma, prazo ajustado e/ou condições exigidas, poderá o Contratante, sem quaisquer pagamentos adicionais, exigir o acréscimo de pessoal operacional e/ou veículos e/ou equipamentos adequados à retomada da capacidade e do prazo em atraso, providência esta, que a Contratada terá, no prazo fixado pelo Contrato, para o seu cumprimento, sob penas de multa e rescisão unilateral.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
- l) Operar como uma organização completa e independente, cumprindo o Contrato com a eficácia;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer obrigações sobre esses débitos;
- n) A manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- p) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregadas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.
- q) A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos na infraestrutura ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

19.2 É facultado à Prefeitura Municipal de MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

19.3 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou de interpretação, serão atendidos no expediente normal de trabalho da Prefeitura, junto a Divisão de Compras e Licitações, ou pelo Fone (0XX46) 3226 – 8100, ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

19.4 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

19.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

20. ANEXOS DO EDITAL:

20.1 Fazem parte integrante do presente Edital:

- Anexo I – Carta de Credenciamento
- Anexo II – Declaração de Inidoneidade
- Anexo III – Termo de Renúncia
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V – Modelo Proposta de Preços

Mariópolis, 31 de Março de 2017.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

PROCESSO Nº 107/2017

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo – telefone – e-mail
Inscrição Estadual
E-mail
Telefone

(ANEXO I)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Mariópolis:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 4/2017, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente, CPF, RG, Carimbo do CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2017

PROCESSO Nº 107/2017

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo – telefone – e-mail
Inscrição Estadual
E-mail
Telefone

(ANEXO II)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Mariópolis

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Tomada de Preços nº 4/2017, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente, CPF, RG, Carimbo do CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

PROCESSO Nº 107/2017

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo – telefone – e-mail
Inscrição Estadual
E-mail
Telefone

(ANEXO III)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Mariópolis

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 4/2017, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente, CPF, RG, Carimbo do CNPJ

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 107/2017

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Insc. Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, CI/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Tomada de Preços nº 4/2017**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

I - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de um container de 25 m3 para armazenagem, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe II - sólidos não contaminados orgânicos e não recicláveis.

Cláusula Segunda - Condições da Locação

I - O container ficará em local designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

II - A empresa locadora será responsável pela substituição do container através de requerimento feito pelo Departamento quando o mesmo estiver cheio.

III - A empresa locadora do container será responsável para realizar destinação final correta dos resíduos.

Cláusula Terceira - Do Valor

I - O valor mensal à ser pago será de **R\$** _____, totalizando assim o valor de **R\$** _____.

Cláusula Quarta – Dos Prazos, Vigência e Condições do Objeto

I - O período para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 13 (treze) meses.

II - O período de execução poderá ser prorrogado a critério da administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

III - A empresa vencedora se compromete em executar os trabalhos locando container em ótimo estado, veículos adequados para transporte do mesmo, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando a licitante de qualquer responsabilidade.

IV - A empresa vencedora deverá comprometer-se pelo transporte e destino final correto do lixo urbano orgânico, reciclável e resíduo industrial, transportando até terreno/unidade adequado de sua propriedade em outro município.

V - A empresa vencedora contratará preferencialmente funcionários com residência no Município de Mariópolis.

VI - Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

VII - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregadas, a empresa vencedora deverá solicitar **formalmente** autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

VIII - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) para assinar(em) o termo de contrato em até 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

IX - A Prefeitura Municipal poderá, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei 8.666/93.

X - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

Cláusula Quinta - Dos Pagamentos

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

II - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

III - O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária

I - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

I - Constituem obrigações da futura Contratada:

a) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

b) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.

c) Arcar com todos os ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Mariópolis e/ou a terceiros, em decorrência do fornecimento e/ou entrega do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.

d) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.

e) Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

f) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos prêmios de seguros relativos ao objeto fornecido;

g) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.

h) Manter efetivamente, o container junto ao local designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para o cumprimento regular do contrato e adequados ao cumprimento do cronograma ajustado, sob as penalidades ou até rescisão contratual unilateral;

i) Caso a Contratada não estiver cumprindo com qualquer das etapas dentro dos prazos, conforme o cronograma, prazo ajustado e/ou condições exigidas, poderá o Contratante, sem quaisquer pagamentos adicionais, exigir o acréscimo de pessoal operacional e/ou veículos e/ou equipamentos adequados à retomada da capacidade e do prazo em atraso, providência esta, que a Contratada terá, no prazo fixado pelo Contrato, para o seu cumprimento, sob penas de multa e rescisão unilateral.

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

l) Operar como uma organização completa e independente, cumprindo o Contrato com a eficácia;

- m)** Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer obrigações sobre esses débitos;
- n)** A manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o)** Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- p)** Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.
- q)** A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- r)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

Cláusula Oitava – Da fiscalização e Do Gestor do Contrato

- I -** À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- II -** A ação fiscalizadora da Prefeitura, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.
- III -** A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- IV -** Será Gestor do presente contrato o Sr. Jocemir Simioni, Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula Nona – Do Reajuste e alteração do valor Contratual

- I -** Havendo prorrogação do prazo contratual, o valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.
- II -** Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

Cláusula Décima - Das Penalidades e da Rescisão

- I -** No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto constante da Cláusula Primeira, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos equipamentos a serem entregues; limitada a 5% (cinco por cento) desse valor;
- II -** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, __ de ____ de 2017.

Município de Mariópolis – Contratante
Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

_____ - **Contratada**
_____ - **Representante Legal**

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Mariópolis – Paraná
Prezados Senhores,

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017 – Comissão Permanente de Licitação - Proposta.

PROCESSO Nº 107/2017

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

Telefone:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

(DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

OBJETO: a contratação de empresa para locação de um container de 25 m³ para armazenagem, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe II - sólidos não contaminados orgânicos e não recicláveis.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da tomada de preços.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

O Prazo de execução do objeto:

2.2 O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, etc., de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, a administração pública municipal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA PROPONENTE DO CNPJ